



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

*Palácio Legislativo Serapião Ramos
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08*

LEI MUNICIPAL N.º 550/2020 DE 27 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre o pagamento do adicional de insalubridade no percentual de 100%, (cem por cento), para médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem, recepcionistas, maqueiros e funcionários da limpeza cujas instituições em que trabalham estejam vinculadas ao atendimento de pacientes infectados pelo COVID-19 (Coronavírus).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal: RESOLVE.

Art. 1º - A todos os profissionais da área de saúde do município, cujas instituições de saúde a que estiver vinculado destinarem-se ao atendimento de pacientes infectados pelo **COVID-19 (CORONAVÍRUS)**, ficam assegurados, pelo tempo em que perdurar o surto ou pandemia, a percepção do adicional de insalubridade de **100%(cem por cento)**, calculado sobre o valor do salário do trabalhador.

Art. 2º - Aos trabalhadores de saúde que já percebiam o referido adicional em incidência ou percentagens menores aplica-se o percentual na forma prevista no art. 1º.

Art. 3º - Os recursos das despesas oriundas no Art. 1º, desta Lei, serão das dotações orçamentárias no combate ao **COVID-19(CORONAVÍRUS)**.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros, retroagindo a **01 de março de 2020**.

Fica a presente **Lei Municipal n.º 550/2020, de 27 de maio de 2020**, aprovada por 06(seis) votos favoráveis e 04(abstenções), na sessão virtual extraordinária do dia 27 de maio de 2020.

Registre-se e Publique-se.

Plenário da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, 27 de maio de 2020.

Maysa Eliseth Carvalho Morais

Maysa Eliseth Carvalho Morais

*Presidente da Câmara Municipal de São Luís
Gonzaga do Maranhão/MA*



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Palácio Legislativo Serapião Ramos
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 001/2020 DE 13 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a percepção do adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) e 60% (sessenta por cento), de gratificação emergencial, calculado sobre o valor do salário do trabalhador, para médicos; enfermeiros; técnicos em enfermagem; agentes de saúde; agentes de endemias; recepcionistas; maqueiros; motoristas e técnicos em laboratórios e funcionários da limpeza cujas instituições em que trabalham estejam vinculadas ao atendimento de pacientes infectados pelo COVID-19 (Coronavírus).

Altera a redação do Art. 1º do Projeto de Lei nº 001/2020, de 13 de maio de 2020.

Art. 1º - A todos os profissionais da área de saúde do município; *médicos; enfermeiros; técnicos em enfermagem; agentes de saúde; agentes de endemias; recepcionistas; maqueiros; motoristas; técnicos em laboratórios e funcionários da limpeza*, cujas instituições de saúde a que estiver vinculado destinarem-se ao atendimento de pacientes infectados pelo **COVID-19 (CORONAVIRUS)**, ficam assegurados, pelo tempo em que perdurar o surto ou pandemia, a percepção do adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) e 60% (sessenta por cento), de gratificação emergencial, calculado sobre o valor do salário do trabalhador.

Fica a presente Emenda modificativa n.º 001/2020, aprovada por 06(seis) votos favoráveis e 04(abstenções), na sessão virtual (remota), extraordinária do dia 27 de maio de 2020.

Registre-se e Publique-se.

Plenário da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, 27 de maio de 2020.

Maysa Eliseth Carvalho Moraes

Maysa Eliseth Carvalho Moraes

***Vereadora – Presidente da Câmara Municipal
de São Luís Gonzaga do Maranhão***